### **TERMO DE ACORDO TDA -** **/** Ano

Termo de Acordo que entre si celebram a RECEITA ESTADUAL e      , para atribuição de responsabilidade por substituição tributária.

Aos dia. dias do mês de mês. do ano de ano, a RECEITA ESTADUAL, neste ato representada pelo Subsecretário Ricardo Neves Pereira, e a empresa      , inscrita no CNPJ sob o nº      , representada neste ato por ? cargo, Sr(a).      , relativamente ao(s) estabelecimento(s) inscrito(s) no CGC/TE sob o nº      , doravante denominado simplesmente CONTRIBUINTE,

RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Acordo, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira -** Nos termos do Livro III, art. 1º, e do Apêndice II, Seção I, item III, nota 03, e item VIII, nota, "c", do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n° 37.699, de 26/08/97, fica atribuída ao CONTRIBUINTE a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pelo pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelos seus estabelecimentos inscritos no CGC/TE localizados neste Estado, nas operações com as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, item VIII, do RICMS, recebidas ao abrigo de diferimento.

**Cláusula segunda -**A responsabilidade pelo diferimento, prevista na cláusula primeira, e o cálculo do débito observarão o disposto no Título I do Livro III do RICMS, devendo a apuração e o pagamento do imposto devido ocorrerem nos termos do Título VI do Livro I do RICMS.

**Cláusula terceira -** O CONTRIBUINTE compromete-se a observar, no que não contrariar o presente Termo de Acordo, todas as normas previstas no RICMS, que passam a ser parte integrante deste Termo de Acordo.

**Parágrafo único -** Para efeito do disposto nesta cláusula, as alterações que vierem a ser introduzidas no RICMS passam, imediatamente, a integrar este Termo de Acordo.

**Cláusula quarta -** O CONTRIBUINTE reconhece a incidência do ICMS nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa e declara não possuir ação judicial questionando a referida incidência.

**Parágrafo único -** O presente Termo de Acordo será denunciado mediante comunicação escrita, na hipótese de impetração de ação judicial que questione a incidência do ICMS nas operações de transferência, por incompatibilidade material da não incidência com a sistemática do diferimento.

**Cláusula quinta -** A RECEITA ESTADUAL será responsável pelo encaminhamento à publicação da Súmula deste Termo de Acordo e de suas alternações no Diário Oficial do Estado.

**Cláusula sexta -**Este Termo de Acordo terá validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação da sua Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, mediante comunicação escrita, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela RECEITA ESTADUAL, com a devida fundamentação, ou pelo CONTRIBUINTE.

**Cláusula sétima -** Na hipótese de existir outro modelo de Termo de Acordo no qual o CONTRIBUINTE se enquadre, o CONTRIBUINTE fica autorizado a denunciar este Termo de Acordo e firmar novo Termo de Acordo com a RECEITA ESTADUAL.

**Cláusula oitava -** Este Termo de Acordo entra em vigor na data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**RICARDO NEVES PEREIRA**Subsecretário da Receita Estadual.